



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2022  
REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO N.º 68/2022**

**OBJETO:** Aquisição de herbicida para limpeza e manutenção de canteiros, praças e vias públicas do Município de Vista Alegre – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2022 – REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE – RS.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2022**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 68/2022**  
**DATA E HORA DA ABERTURA: 16 de Agosto de 2022 às 09h 00min**

O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à Avenida Sol da América, 375 – Centro, nesta cidade, por seu Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, mediante Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 384/2022, de 10/06/2022, tendo por local a sala de licitações junto a esta Prefeitura, regido pelo Decreto Municipal n.º 66 de 11 de dezembro de 2017, Lei n.º 10.520, de 1707-2002, e do Decreto Municipal n.º 19/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Complementar 123/2006 e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

**1 – OBJETO:**

A presente LICITAÇÃO tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de herbicida para limpeza e manutenção de canteiros, praças e vias públicas do Município de Vista Alegre – RS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que acompanha o Edital.

**1.1. Período do registro:** 12 (doze) meses, contados da homologação da Ata de Registro de Preços.

**1.2.** O sistema **de REGISTRO DE PREÇOS não obriga a compra**, nem mesmo nas quantidades indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I**), podendo a Administração Municipal promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

**2 – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.**

**2.1. LOCAL:** Sala de Licitações, sito à Avenida Sol da América, 347, junto à Prefeitura Municipal.

**2.2. DATA:** Os envelopes deverão ser entregues (inclui-se os por meio de via postal) para o Pregoeiro impreterivelmente até às **09h 00min do dia 16 de Agosto de 2022**, horário em que se encerra o credenciamento.

**2.3. ABERTURA DOS ENVELOPES:** **09h 00min do dia 16 de Agosto de 2022.**

**3 – DESCRITIVO DA LICITAÇÃO**

**3.1. MODALIDADE:** Pregão Presencial.

**3.2. REGIME DE EXECUÇÃO:** Aquisição pelo Menor Preço Unitário.

**3.3. TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço por item, nas propostas classificadas pelo Pregoeiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

**4 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**4.1.** A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, atenderão aos critérios do orçamento vigente sob as rubricas:

**DOTAÇÃO: 398**

**ORGÃO: 10** – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

**UNIDADE: 01** – GP Órgãos Subordinados

**PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.0125. 02.044** – Material de Consumo

**RECURSO: 01** – Livres

**CATEGORIA: 3.3.90.30**

**5 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:**

**5.1.** As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta de dotações do orçamento municipal vigente.

**6 - DO PAGAMENTO:**

**6.1.** O faturamento do objeto licitado, se dará em nome do Município de Vista Alegre, CNPJ 92.403.583/0001-10, com menção na Nota Fiscal.

**6.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, podendo ser efetuado mediante transferência bancária se o Banco for condizente à conta de recursos utilizada pelo Município, conforme cronograma de pagamento e disponibilidade de caixa na data pretendida. Não há possibilidade de pagamento por transferência, caso haja despesas bancárias para tal. A empresa poderá na proposta, indicar mais de uma conta bancária, para que possamos utilizar o mesmo banco quando do pagamento, havendo liquidez imediata.

**6.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as quantidades adquiridas no período.

**6.4.** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, neste caso, os valores serão corrigidos pelo INPC.

**6.5.** Durante a vigência do registro de preços, os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**7.1.** Considerado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços e, em atendimento ao §1º do artigo 28, da Lei Federal n.º 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º, §1º, da Medida Provisória n.º 1488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto a ocorrência de fatos imprevisíveis, nos termos previstos alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**7.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

**8 – DOS ANEXOS:**

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Procuração para Credenciamento;

**Anexo III** – Modelo de Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;

**Anexo V** – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte;

**Anexo VII** – Modelo de Proposta de Preço;

**Anexo VIII** – Minuta da Ata de Registro de Preços.

**Anexo IX** – Modelo de Declaração de inidoneidade;

**Anexo X** – Modelo de Declaração de não possuir em seu quadro de empregados/colaboradores, Agentes Públicos da Prefeitura Municipal.

**9 – DO FORNECIMENTO DO EDITAL:**

**9.1.** O Edital está disponível para download no endereço [www.pmvistaalegre.com.br](http://www.pmvistaalegre.com.br).

**9.2.** Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, conforme lei.

**10 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**10.1.** Poderão participar do presente certame todos os interessados do **ramo pertinente ao objeto** que preencham as condições exigidas neste Edital.

**10.2.** É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

**a)** Pessoa física;

**b)** Empresa em regime de sub - contratação, ou ainda, em consórcio;

**c)** Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

**d)** Empresa que estiver sob falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação;

**e)** Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

**f)** Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, e;

**g)** Empresa com os impedimentos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93.

**11 – DO CREDENCIAMENTO:**

**11.1.** Aberta a sessão pública com a fase do CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, até o horário previsto no **Item 2.2** deste Edital, o representante da proponente entregará ao Pregoeiro documento que o credencie para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a carteira de **identidade** ou outro documento equivalente com fotografia.

**11.2.** O credenciamento far-se-á por meio de **documento público de procuração ou instrumento particular**, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, negociar a redução de preço, desistir ou manifestar-se imediata e motivadamente, sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**11.2.1.** Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do ato constitutivo da proponente ou outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

**11.3.** Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar **cópia do respectivo estatuto/contrato social** ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes, para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, irá impossibilitar a participação da proponente neste PREGÃO exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

**11.4.** Ainda e exclusivamente nesta etapa/fase serão entregues, e fora dos envelopes:

**11.4.1.** A **Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação**, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

**11.4.2.** A Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, firmada pelo contador da empresa, modelo em anexo ou declaração de enquadramento emitida pela Junta Comercial neste exercício.

**11.4.3.** Os **Envelopes** Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

**11.5.** A ausência de quaisquer documentos referidos nos **itens 11.1, 11.2, 11.3 e 11.4**, ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente na fase de lances deste PREGÃO.

**11.6.** A **falta do item 11.4.1 impossibilitará, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

## **12 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

### **12.1. DOS ENVELOPES:**

**12.1.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das proponentes deverão estar acondicionadas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e respectivamente sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, com as seguintes especificações e endereçamento:

**AO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.

**14.2.** Como forma de verificação das proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação, levará em consideração a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, as quais poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**14.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, artigos 42 a 49;

**14.4.** Não havendo, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**14.4.1.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**14.4.2.** A **desistência de apresentar lance** implicará na automática exclusão da LICITANTE da etapa e na manutenção do último preço apresentado pela LICITANTE, para efeitos de ordenação das propostas.

**14.5.** Depois de exaurida a fase de lances, serão analisadas as propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração, **segundo o critério menor preço por item**, respeitando-se o valor orçado.

**14.5.1.** Os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**14.5.2. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estipulado para a contratação, podendo ou não estar estipulado no Edital, devendo, contudo, estar indicado no Termo de Referência.**

**14.6.** Nas situações previstas nos subitens **14.4.2.** e **14.5.2.** deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**14.6.1.** Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

**14.7.** Somente será (ão) aceito (s) LANCE (s) VERBAL (IS) que seja (m) inferior (es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e ou do último menor LANCE VERBAL oferecido.

**14.8.** Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma crescente dos preços ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de menor valor, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas, procedendo-se a imediata suspensão do pregão, visando a análise da aceitabilidade das melhores propostas.

**14.8.1.** A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de menor valor de **CADA ITEM**, compreenderá o exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas neste Edital e em seus Anexos.

**14.8.2.** Nas propostas de preços será ainda observada a apresentação das declarações eventualmente exigidas por este Edital.

**14.9.** Serão consideradas desclassificadas as Propostas que não contiverem todos os dados e elementos exigidos, ou não atenderem aos requisitos mínimos das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

especificações do objeto licitado, ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado.

**14.9.1.** Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento às especificações técnicas mínimas exigidas neste Edital e seus anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que um atenda às exigências.

**14.10.** Uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

**14.11.** Será declarado vencedor a proponente que ofertar o menor preço pelo respectivo objeto licitado, levando-se em conta a satisfação das especificações de cada item previsto no Edital. A classificação se fará pelo menor preço por item, pela ordem decrescente dos preços propostos e serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de cálculo verificados nas propostas;

**14.12.** Após o encerramento da etapa competitiva, as LICITANTES poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da LICITANTE mais bem classificado.

**14.13** A apresentação de novas propostas de acordo com o **item 14.12** não prejudicará o resultado do certame em relação a LICITANTE mais bem classificado.

**14.14.** Para efeito deste Edital e a critério do Pregoeiro **serão desclassificadas as propostas** que:

- a) Não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, borrões, entrelinhas ou dúvida interpretação, que dificultem o seu julgamento;
- c) Ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;
- d) Forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.

## **15 - DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS:**

### **15.1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTES À HABILITAÇÃO:**

**15.1.1** Serão consideradas em condições de participação as empresas que, tendo **ramo** de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem aos requisitos do presente Edital e apresentarem no respectivo envelope N.º 2 os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Cópia autenticada do ato constitutivo da empresa (contrato social, registro comercial, decreto ou ata) para comprovar o ramo de atividade (dispensada nova apresentação se a cópia foi apresentada no ato de credenciamento).
- b) Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, (conforme modelo constante do **Anexo III**, deste Edital);
- c) Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02; (**Anexo - IV**)
- d) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo **Anexo IX**, e sob as penalidades cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

**e)** Declaração, inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme modelo **Anexo X**.

**f)** Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias.

**g)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

**h)** Prova de regularidade para com as Fazendas, Federal (abrangendo as contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta RBF/PGFN 1.791/14) e quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, sendo esta última da sede do LICITANTE, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;

**i)** Prova de regularidade relativa ao FGTS;

**j)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

**k)** Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

**15.1.2.** Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório Competente, ou por funcionário da Administração, até a data aprazada para sessão ou no ato da mesma se o representante possuir os originais consigo.

**15.1.3.** Os documentos expedidos via *internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**15.1.4.** O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente poderá ser inabilitada.

**15.1.5.** Se a LICITANTE for **matriz**, **todos os documentos deverão estar em nome da matriz**, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a LICITANTE pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

## **16 – DOS PROCEDIMENTOS:**

**16.1.** Se a LICITANTE desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**16.2.** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e a Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

**16.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da LICITANTE importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**16.4.** O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

**17 – DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES:**

**17.1.** Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base nas exigências estabelecidas anteriormente.

**17.2.** Para efeito de saneamento, a correção da (s) falha (s) *formal* (is), poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documento (s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, facsímile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o (s) efeito (s) indispensável (s). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as LICITANTES atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**17.3.** Aberto o invólucro documentação em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis à *microempresa ou empresa de pequeno porte*, para sua regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro. A falta do documento inabilitará a proponente.

**17.4.** A não regularização fiscal no prazo estabelecido no **item 17.3**, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das Sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**17.5.** Erros formais poderão ser sanados pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio a fim de ampliar a concorrência. Caberá ao Pregoeiro inabilitar, sumariamente, a LICITANTE que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los em desconformidade.

**17.6.** Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar para apresentar sua documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e ou Aviso Específico.

**18 – DO RESULTADO DA LICITAÇÃO:**

**18.1.** Depois de avaliadas a aceitabilidade das propostas e a qualificação da empresa titular da melhor oferta, constatando-se o atendimento dos requisitos, o Pregoeiro avisará às LICITANTES da decisão sobre a aceitação ou não das propostas e da habilitação, proclamando o resultado da licitação com a adjudicação do objeto ao ofertante da melhor proposta, mediante a inserção, na respectiva ata, das razões e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

fundamentos da decisão, dando aos participantes do certame a imediata intimação da decisão.

**18.2.** Declarado o vencedor da licitação e não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao vencedor, com imediata emissão da confirmação, que discriminará e documentará as condições específicas para a contratação.

**19 - DOS RECURSOS:**

**19.1.** Antes da data fixada para a abertura do pregão, quaisquer interessados poderão:

a) Solicitar **ESCLARECIMENTOS**: por e-mail ([licitacaovistalegre@gmail.com](mailto:licitacaovistalegre@gmail.com)) ou por escrito mediante protocolo diretamente com o Pregoeiro, **até 3 (três) dias antes**;

b) Formular **IMPUGNAÇÃO** contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro, pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, ao Pregoeiro, devendo esta ser entregue ao destinatário **até 2 dias antes**;

**Obs.: a descrição do objeto e o preço de referência é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do pregoeiro.**

**19.1.1** Havendo deferimento do pedido objeto do recurso que resulte em **alterações substanciais** nas cláusulas deste Edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no endereço [www.pmvistaalegre.com.br](http://www.pmvistaalegre.com.br). Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

**19.2.** Se o resultado da decisão não for aceito qualquer LICITANTE na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, deverá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata, sob pena de preclusão.

**19.2.1.** A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

**19.2.2.** Presentes os pressupostos da admissibilidade, o Pregoeiro dará novamente por *suspensa a sessão*, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação às razões recursais. Na mesma oportunidade serão também intimados os demais participantes para, querendo, apresentar impugnações ao recurso, também em 3 (três) dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório.

**19.2.3.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**19.3.** Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e encaminhado à Secretaria de Administração, Divisão de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Vista Alegre sito à Avenida Sol da América, 347, Centro, nesta cidade, para que proceda a sua entrega ao Pregoeiro responsável pela licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

**19.4.** Improvido o recurso e devidamente instruído com as razões da decisão, os autos serão remetidos à autoridade superior, que decidirá sobre a manutenção ou reforma desta decisão.

**19.5.** A inoportunidade de imediata manifestação da LICITANTE quanto ao seu interesse de interpor recurso ou a sua apresentação sem quaisquer fundamentos, imotivado ou insubsistente, implicará na preclusão de seu direito de recorrer do ato decisório.

**19.6.** Não serão aceitos recursos interpostos através de *e-mail*, nem aqueles apresentados fora do prazo ou por quem não estiver legalmente habilitado para representar a empresa LICITANTE.

**19.7.** O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

**20 – DA HOMOLOGAÇÃO:**

**20.1.** Resolvido os recursos eventualmente formulados, ou na inexistência de recurso, ao Pregoeiro, fará a *adjudicação* dos itens objetos da licitação à LICITANTE declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal de Vista Alegre, para *homologação* e decisão quanto à contratação, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

**20.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente, que decidirá quanto à contratação.

**20.3.** Após a homologação da licitação, o registro de preços, observará, entre outras as seguintes condições:

- a) Será incluído, na respectiva Ata, o registro das LICITANTES que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do LICITANTE vencedor na sequência da classificação do certame;
- b) A ata será publicada no site do Município, no mesmo local de divulgação da licitação;
- c) A ordem de classificação das LICITANTES registrados na ata será respeitada nas contratações.

**21 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**21.1.** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, serão convocados para assinarem o Registro de Preços mediante Ata de Registro de Preços, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital, no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis** após a homologação do presente certame.

**21.2.** A ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e prazos estipulados no Edital.

**21.3.** O Município publicará a Ata de Registro de Preços no site oficial do Município [www.pmvistaalegre.com.br](http://www.pmvistaalegre.com.br).

**21.4.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

**21.5.** A existência de preços registrados não assegura a LICITANTE o direito ao fornecimento do objeto, podendo a Administração, se assim entender, promover nova licitação específica para aquisição dos mesmos itens, sendo assegurado, entretanto, ao fornecedor com preço registrado o fornecimento em igualdade de condições.

**21.6.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas.

**22 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**22.1.** Os itens deverão ser entregues na data de início de vigência da ata de registro de preços e de acordo com a necessidade do Município.

**22.2.** A adjudicatária deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos;

**22.4.** A adjudicatária deverá permitir que o Município, a qualquer momento, dentro do prazo de validade do contrato, efetue averiguação da qualidade dos itens entregues pela contratada.

**23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**23.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.

**b)** Multa de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior a 48h, contados da data da solicitação de entrega, configurando-se após esse prazo a inexecução total do contrato/fornecimento, com exceção dos casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado;

**c)** A multa a que se refere o item acima incide sobre o valor total do contrato (autorização de fornecimento) e será descontado de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa;

**d)** Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

**e)** As multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

- f)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- h)** A inadequação do (s) objeto (s) ou produto (s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.
- i)** Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.
- j)** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total da contratação a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.
- k)** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

**23.2.** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

**23.3.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

**23.4.** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**23.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**23.6.** Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

**23.7.** Esgotados todos os recursos, depois de notificado a LICITANTE ou CONTRATADA para o pagamento da multa, fica está ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

**23.8.** No registro de preços entendem-se por instrumento contratual os documentos previstos no art. 62, § 4º, conforme abaixo transcrito:

**Art. 62.** *O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

*destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

**§ 1º (...).**

**§ 2º** *Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.*

**§ 3º (...).**

**§ 4º** *É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.*

**24 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**24.1.** O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente LICITAÇÃO.

**24.2.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão responsável deverá:

- a)** Convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**24.3.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**24.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso o órgão responsável poderá:

- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**24.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**25 – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**25.1.** O preço registrado poderá ser cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

**I -** Pela Administração, quando:

- a)** O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

- b)** O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei 10.520/02.
- d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e)** O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado e estes se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

**II** - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do órgão responsável.

§ 2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita através de publicação no site do Município, no mesmo local onde houve a publicação do Edital, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 3º Da decisão que cancelar o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

**26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**26.1.** A participação na presente LICITAÇÃO implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a LICITANTE, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

**26.2.** O Órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar, no todo ou em parte, os negócios já realizados, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

**26.3.** Fica designado como fiscal pelo cumprimento/descumprimento das obrigações assumidas nas contratações os secretários das pastas que solicitarem aquisições.

**26.4.** As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Frederico Westphalen - Estado do Rio Grande do Sul, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Vista Alegre – RS, 18 de Julho de 2022.

**ZAIRO RIBOLI**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_-\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, PRAÇAS E VIA PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE – RS.**

**1 – OBJETO DA COMPRA:** Aquisição de herbicida para limpeza e manutenção de canteiros, praças e via públicas do Município de Vista Alegre – RS, conforme quantidade, especificações mínimas e valores de referência, abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Código	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	25	Unid.	Herbicida Original, balde de 20 litros	05-01-6041	1.680,00	42.000,00

**Total Geral: R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

**1.1.** A participação nesta licitação referente aos itens que não superem o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão restritos às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), fulcro do Art. 6º do Decreto Federal n.º 8.538/2015, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

**1.2.** A participação aos itens expressamente reservados à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vista Alegre, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

**2 – PERÍODO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**2.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, ininterruptos, sob pena de rescisão e aplicação de penalidades.

**2.3.** A entrega dos itens deverá ser realizada em até 8 (oito) dias corridos após a autorização de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal, conforme quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**3 – VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**3.1.** A ata de registro de preço a ser firmada entre o Município de Vista Alegre e a empresa vencedora do certame onde terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

**4 - FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, podendo ser efetuada mediante transferência bancária se o Banco for condizente à conta de recursos utilizada pelo Município, conforme cronograma de pagamento e disponibilidade de caixa a data pretendida. Não há possibilidade de pagamento por transferência, caso haja despesas bancárias para tal. A empresa poderá na proposta, indicar mais de uma conta bancária, para que possamos utilizar o mesmo banco quando do pagamento, havendo liquidez imediata.

**4.2.** Os pagamentos dos itens serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as quantidades adquiridas no período.

**4.3.** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, neste caso, os valores serão corrigidos pelo INPC.

**4.4.** As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

**5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, atenderá aos critérios do orçamento vigente sob as rubricas:

**DOTAÇÃO: 398**

**ORGÃO: 10 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

**UNIDADE: 01 – GP Órgãos Subordinados**

**PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.0125. 02.044 – Material de Consumo**

**RECURSO: 01 – Livres**

**CATEGORIA: 3.3.90.30**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

ANEXO II  
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À:

Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS

A/C. Pregoeiro Oficial

**Edital de Pregão Presencial n.º 13/2022**

Por este instrumento particular de Procuração, a (**Razão Social da Empresa**), com sede (Endereço completo da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob nº..... e Inscrição Estadual sob nº....., representada neste ato por seu(s) sócios (**qualificação(ões) do(s) outorgante(s)** Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o (a) Sr(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e CPF nº ....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (**Razão Social da Empresa**) perante ..... (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2022, PMTP**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão e demais documentos necessários, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

**A presente Procuração é válida até o dia .....**

Cidade, Estado, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da Empresa

Nome do representante por Extenso

**CARIMBO DA EMPRESA**

**Obs.: deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, conforme Edital.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

À:  
Prefeitura Municipal de Vista Alegre  
A/C. Pregoeiro Oficial  
**Edital de Pregão Presencial n.º 14/2022**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que **se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial** acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador, quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital, e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Cidade, Estado, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da Empresa  
Nome do representante por Extenso  
**CARIMBO DA EMPRESA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À:  
Prefeitura Municipal de Vista Alegre  
A/C. Pregoeiro Oficial  
**Edital de Pregão Presencial n.º 14/2022**

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de Pregão Presencial n.º \_\_\_/20\_\_ que a Proponente ..... (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., na Rua/Av ..... (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade, Estado, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da Empresa  
Nome do representante por Extenso  
**CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À:  
Prefeitura Municipal de Vista Alegre  
A/C. Pregoeiro Oficial  
**Edital de Pregão Presencial n.º 14/2022**

(Nome da empresa) ....., CNPJ n.º  
....., sediada ..... (endereço completo), declara, sob  
as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que está  
ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes contendo a  
indicação do objeto e do preço oferecidos.

---

Local e Data



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À:  
Prefeitura Municipal de Vista Alegre  
A/C. Pregoeiro Oficial  
**Edital de Pregão Presencial n.º 14/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_ (n.º)\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. Contador - CRC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO - VII  
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

À:

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

A/C. Pregoeiro Oficial

Edital de Pregão Presencial n.º 14/2022

**1 - DO OBJETO:** A presente licitação tem por objeto, **AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, PRAÇAS E VIA PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS, CONFORME QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E VALORES DE PREÇO, ABAIXO:**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	25	Unid.	Herbicida Original, balde de 20 litros		

**Total Geral (por extenso)**

**Obs.:** Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.

Local e data ....., .....

-----  
Proponente

Dados do Proponente:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

Telefone:

Validade da proposta (não inferior a 60 dias):

Prazo de entrega (.....)

Dados Bancários:

Agencia:

Conta Corrente:

Local e data, \_\_\_\_\_.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

Assinatura responsável legal e carimbo da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO VIII  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, PRAÇAS E VIA PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS.**

**I - PARTES:**

**A - CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 92.403.583/0001-10, com sede à Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Zairo Riboli**, RG n.º 1048857617, CPF n.º 655.490.150-72, brasileiro, residente na cidade de Vista Alegre - RS.

**B - CONTRATADA:** A empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua XXX, XXX, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ n.º XXX, representada neste ato por XXX, portadora do CPF n.º XXX, residente na cidade de XXX.

**II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelas condições estabelecidas, **Pregão Presencial n.º 14/2022, Ata de Registro de Preço XX/2022, Processo Licitatório XX/2022** e respectivos anexos, pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de XX de XX de 2022, que integram e completam este instrumento, e pelas cláusulas expressas a seguir.

**III - OBJETO:**

A CONTRATADA compromete-se a entregar ao CONTRATANTE herbicida conforme as especificações constantes no quadro abaixo:

**Especificação dos Objetos:**

<b>Ite m</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>

**IV - CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ENTREGA DOS ITENS**

**1.1.** Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**1.2.** Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**1.3.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

**1.4.** O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

**1.5.** No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**1.6.** No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**1.7.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**1.8.** Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
  - b.1)** As propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
  - b.2)** O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

**1.9.** A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

**1.10.** Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

**2.2.** Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**2.3.** É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

**3.2.** Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

**3.3.** Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

**3.4.** Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

**3.5.** Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

**3.6.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** Compete ao Órgão Gestor:

**4.1.1.** A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 95/2009;

**4.1.2.** O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

- 4.1.2.1.** O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos itens, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 4.1.3.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 4.1.4.** Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 4.1.5.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 4.1.6.** Emitir a autorização de compra;
- 4.1.7.** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 4.2.** Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 4.2.1.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos itens dentro das normas estabelecidas no edital;
- 4.2.2.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 4.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 4.3.** Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 4.3.1.** Entregar os itens nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 4.3.2.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 4.3.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3.4.** Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

- 4.3.5.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 4.3.6.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 4.3.7.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 4.3.8.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 4.3.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 4.3.10.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

**5.1.1.** Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a)** o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b)** o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e)** estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f)** por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**5.1.2.** Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.2.** Nas hipóteses previstas no subitem **6.1.**, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**5.3.** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

**5.4.** A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**5.5.** Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

**6.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

**6.3.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

**6.4.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**6.5.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos itens ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

**6.5.1.** O local de entrega dos itens será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

**6.5.2.** O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 8 (oito) dias corridos da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

**6.5.3.** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

**6.5.4.** Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

**6.6.** A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

**6.7.** As despesas relativas à entrega dos itens correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

**6.8.** A Detentora da Ata obriga-se a entregar os itens, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**6.9.** Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos itens, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

**6.10.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**7.2.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

**7.3.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**7.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

**7.5.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**7.6.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

**7.7.** A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**8.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.2.** A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**DOTAÇÃO: 398**

**ORGÃO: 10 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

**UNIDADE: 01 – GP Órgãos Subordinados**

**PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.0125. 02.044 – Material de Consumo**

**RECURSO: 01 – Livres**

**CATEGORIA: 3.3.90.30**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.2.** Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

**10.2.1.** Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a)** Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b)** Cancelamento do preço registrado;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

**10.2.1.1** As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

**10.1.2.** Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a)** Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b)** Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

**10.1.3.** Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

- a)** advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c)** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.1.3.1.** A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.1.3.2.** Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

**10.1.3.3.** O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

**10.1.3.4.** A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

**10.2.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

**10.3.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

**10.4.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA**

**11.1.** O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO:**

**12.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO:**

**13.1.** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, levando em conta a legislação pertinente ao enquadramento legal da empresa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vista Alegre - RS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**ZAIRO RIBOLI**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXX**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO STONA**  
Gestor do Contrato

\_\_\_\_\_  
Visto da Assessoria Jurídica  
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

ANEXO IX  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2022**  
**Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS**

Ao  
Município de Vista Alegre

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2022 - AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, PRAÇAS E VIA PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS.**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu Diretor ou Responsável Legal Sr. \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Identificação do declarante  
Assinatura Responsável Legal  
(Carimbo da Empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

ANEXO X  
MODELO DE DECLARAÇÃO, INCISO III, DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2022**  
**Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS**

\_\_\_\_\_ Inscrito no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
\_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins  
requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em  
seu quadro de empregados/colaboradores, Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Vista  
Alegre, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Identificação do declarante  
Assinatura Responsável Legal  
(Carimbo da Empresa)

**Art. 299 - Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:**

**Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.**